

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 10.991.914/0001-15**

Por este instrumento particular, Caixa Econômica Federal ("Administradora"), instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, na qualidade de Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 10.991.914/0001-15, RESOLVE, nos termos do Artigo 52, da Parte Geral da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM nº 175" e "CVM"), na seguinte conformidade:

CONSIDERANDO QUE:

1. O Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, em seu art. 26, caput e inciso II, dispõe que cabe à Administradora prover o Fundo com os serviços de custódia de ativos financeiros, prestando-o diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços;
2. A Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Banvox") é o prestador de serviços contratado como custodiante, controlador e escriturador do Fundo;
3. Em 3 de setembro de 2026, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da Banvox, nos termos do Ato do Presidente nº 1.390 e do previsto na Lei nº 6.024/74;
4. Em decorrência da referida liquidação extrajudicial, a Administradora promoveu a rescisão imediata do contrato de prestação de serviços celebrado com a Banvox; e
5. É necessário assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do Fundo e a adequada proteção dos interesses dos cotistas, a Administradora assumirá diretamente a prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração a partir de 3 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Cláusula 1ª. Promover a alteração do artigo 4º da Parte Geral do regulamento do Fundo, de modo a refletir a assunção, pela Administradora, da prestação dos serviços de custódia dos ativos financeiros, controladoria e escrituração do Fundo, em substituição à Banvox.

Cláusula 2ª. Em razão das alterações aqui estabelecidas, CONSOLIDAR o regulamento do Fundo na forma do Anexo deste Instrumento.

São Paulo/SP, 3 de setembro de 2026.